

9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação.
8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20050310208190ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/06/2006, DJ 16/08/2006 p. 101) (grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. PROVA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO IML. INDONEIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INVALIDEZ CONFIGURADA POR DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA LEI Nº 6.194/7, ART. 3º, "B".
...

2. Atinente à possibilidade de se fixar o valor da indenização com base no artigo, 3º, "b", da Lei nº 6.194/74, não há ofensa à Constituição Federal, porquanto a quantia a ser estabelecida não resta atrelada ao salário mínimo para fins de correção monetária, somente serve de parâmetro para limitar verba indenizatória, por ocasião do sinistro.

3. Se o atropelamento de que foi vítima a autora causou-lhe debilidade permanente de membro inferior e conseqüente invalidez, indubitável o direito à cobertura pelo valor máximo. Frise-se que normatização feita por órgão de classe ou mesmo pelo Conselho Nacional, não ostenta força capaz de inibir ou mitigar a indenização prevista legalmente.

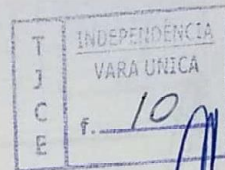
4. Responderá a recorrente pelo pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

5. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. (20050110866832ACJ, Relator SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/03/2006, DJ 02/06/2006 p. 361) (grifo nosso)

Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

4. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:



- a) Inversão do ônus da prova, haja vista a incontroversa incidência do CDC ao presente caso, nos termos previstos nos artigos 3º, § 2º, e 6º, inciso VIII, por tratar-se de relação securitária;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a conseqüente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
- c) Julgamento antecipado da lide, nos termos do Art. 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito refere-se unicamente a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova;
- d) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, ou seja, **R\$ 13,580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais), equivalente a 35,8 salários mínimos**, que deverá ser regularmente corrigido monetariamente, desde o inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13,580,00 (treze mil e quinhentos e oitenta reais)**.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Crateus, 25 de junho de 2007.

Jéferson Cavalcante de Lucena
OAB/CE nº 18.340


Audie Cavalcante Mota Dias
OAB/CE nº 16.100

Leonardo Araújo de Sousa
OAB/CE nº 15.280



RECURSAIS
TURMA

INDEPENDÊNCIA
VARA ÚNICA
11

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE	DANIEL BATISTA DE MORAIS		
Nacionalidade	BRASILEIRO	Natural	CRATEÚS-CE
Estado Civil	SOLTEIRO	RG nº	2.647.839
Profissão	AGRICULTOR	CPF nº	007.140.433-38
Endereço	LOCALIDADE DE TRANQUEIRAS		
Bairro	ZONA RURAL	CEP	63640-000
Município/UF	INDEPENDÊNCIA-CE		

OUTORGADOS: JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.340; **AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 16.100, **LEONARDO ARAÚJO DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 15.280, **CÍCERO CORDEIRO FURTUNA**, brasileiro, solteiro, estagiário, RG nº 98002267951 – SSP/CE, CPF nº 003.304.083-48, todos com endereço profissional na Rua Miguel Dibe, nº 32, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP nº 60.811-130; Fone/Fax: (85) 3278.5967 – 9944.6554.

PODERES: Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", a fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante perante Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromisso, e especialmente para propor Ação de Cobrança das Diferenças do Seguro Obrigatório - DPVAT, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes, bem como destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Crateús/CE, 19 de JUNHO de 2007.

Daniel Batista de Moraes
OUTORGANTE



TURMAS RECURSAIS
13/05/2007

T J C E
INDEPENDÊNCIA
VÁRA ÚNICA
f. 12

DECLARAÇÃO

DECLARANTE	DANIEL BATISTA DE MORAIS		
Nacionalidade	BRASILEIRO	Natural	CRATEÚS-CE
Estado Civil	SOLTEIRO	RG nº	2.647.839
Profissão	AGRICULTOR	CPF nº	007.140.433-38
Endereço	LOCALIDADE DE TRANQUEIRAS		
Bairro	ZONA RURAL	CEP	63.640-000
Município/UF	INDEPENDÊNCIA-CE		

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos na Lei nº 1.060/50.

Crateús, 19 de JUNHO de 2007.

Daniel Batista de Moraes
DECLARANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA-CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

08

POLEGAR DIREITO

Daniel Batista de Moraes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.647.839 DATA DE EXPEDIÇÃO 27-05-2004

NOME DANIEL BATISTA DE MORAES

FILIAÇÃO Antonio Mariano de Moraes
Maria Zuleide Batista de Moraes

NATURALIDADE Crateús-CE DATA DE NASCIMENTO 02-01-1985

DOE ORIGEM C.Nasc.Nº 4.005,Fls.134V,Liv.A-05,
Santo Antônio-CE

CPF ***

Antonio Carlos

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

007.140.433-38

Nome
DANIEL BATISTA DE MORAES

Nascimento
02/01/1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

08

POLEGAR DIREITO

Daniel Batista de Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.647.839 DATA DE EXPEDIÇÃO 27-05-2004

NOME DANIEL BATISTA DE MORAES

FILIAÇÃO Antonio Mariano de Moraes
Maria Zuleide Batista de Moraes

NATURALIDADE Crateús-CE DATA DE NASCIMENTO 02-01-1985

DCE ORIGEM C.Nasc.Nº 4.005,Fls.134V,Liv.A-05,
Santo Antônio-CE

CPF ***

Antonio Carvalho
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

007.140.433-38

Nome
DANIEL BATISTA DE MORAES

Nascimento
02/01/1985

peniculas 20.0.04

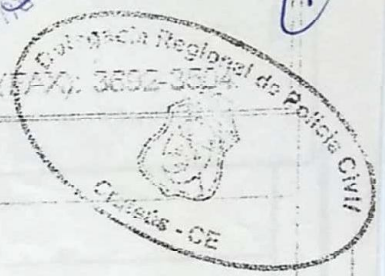
Entrada 18.6.06

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

T	INDEPENDENCIA
J	VARA ÚNICA
C	19
E	



ESTADO DO CEARÁ
SSP/DO/SSP/DPI/POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEÚS/CE
BR 226, KM 03, S/N - Bairro Venâncio - Crateús/CE. Fone (54X): 3892-3554



Nº da Ocorr.: 2174/2006 Data Reg.: 18/07/2006 Fone:

NOME: DANIEL BATISTA DE MORAES

FILIAÇÃO: ANTONIO MARIANO DE MORAES E MARIA ZULEIDE BATISTA DE MORAES

ENDEREÇO: localidade de Tranqueiras/Independência-Ce

CPF: 007.140.433-38 RG: 2.647.839 SSP-DF

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO

LOCAL DA OCORRÊNCIA: LOCALIDADE DE TRANQUEIRAS/INDEPENDENCIA-CE

HISTÓRICO: Informa o queixoso que no dia 23.06.2006 por volta das 07:00 horas, foi vítima de acidente de veículo. Que trafegava na MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN KS, Ano Fab/Mod. 2001/2001, Chassi 9C2JC30101R132860, Placa HVZ 8664, licenciada em nome de JOSE AIRTON VIEIRA DA COSTA, Boa Esperança, Zona Rural-Ipaporanga-Ce, na localidade de Tranqueiras/Independência-Ce, quando atravessou um jumento na frente da motocicleta e colidiu-se com a motocicleta, causando o acidente. Ficando o queixoso lesionado com VARIAS ESCORIAÇÕES E PANCADA NA CADEÇA E FRATURA NO JOELHO ESQUERDO E PLUSO ESQUERDO, conforme laudo médico em anexo. E nada mais disse.

Delegado

Geo. Rodrigues Dias Filho
Mat. 115.307-1-0

x Daniel Batista de Moraes
Responsável pelo Registro

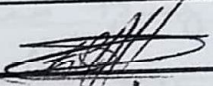
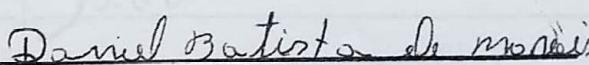
As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo do mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 341) do CPB)

RECEBIMOS DA AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE Ocorrência - B.O.

T	INDEPENDENCIA
J	VARA ÚNICA
C	
E	15

ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/SSP/DPI/POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS/CE.
BR-226, KM - 003, s.nº. Bairro dos Venâncios. Fone: 3692.3504.

Nº Ocor.: Aditamento do BO de nº 2174/2006		Data Reg.: 13.04.2007	Fone:
Nome:			
Filiação:			
ENDEREÇO:			
CPF:		RG:	
Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO			
LOCAL DA Ocorrência:			
HISTÓRICO: Fica aditada a ocorrência policial de nº 2174/2006. Que a data do acidente foi em 24.06.2006. E nada mais.			
 Encarregado		 Daniel Batista de Araújo Responsável pelo Registro	

RUBRICA DA AUTORIDADE POLICIAL

As informações contidas neste Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPB)

XX 02

HOSPITAL DE REFERENCIA SAO LUCAS
SISTEMA DE RECEPCAO HOSPITALAR - VERSAO 07.07.60
ANAMNESE DO PACIENTE - EXTERNOS

DATA... 24/06/2006
HORA... 12:35:25
PAGINA... 1

INDEPENDENCIA
VARA UNICA
f. 16

Paciente... DANIEL BATISTA DE MORAES
Mãe... MARIA ZULEIDE BATISTA DE MORAIS Pai...
Profissão... TRANQUEIRAS Nº SN
Endereço... INDEPENDENCIA UF... CE CEP... 63.640-000
Situação... ZONA RURAL Est.Civil... S Sexo... M
Nome do Médico... GERARDO FERNANDES JUNIOR
Data de Nascimento... 24/06/2006 DTNASC... 02/01/1985 Idade... 21a5m22d
Tipo de Atendimento... SUS AMBULATORIO

BOLETIM DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Atendimento Atual: 00484255 Registro: / Data: 24/06/2006 12:35:18

Atendimento: () TEMP... () CONSULTA C/OBSERVACAO: ...SIM () NAO ()

Ref. vítima de polítruma por acidente de trânsito
do tipo pulso @, referiu para a ocorrência
de manuseio de trauma e amplexo manual.
Sintomas: ausência de pulso.
TCE Ref. seu episódio de trauma
no espelho opulso.
O: Atm de TCE no ambiente de
EVOLUCAO DA ENFERMAGEM Clínica

PRESCRICAO MEDICA

- 1) Rx pulso @ PA/P
- 2) Auscultação Clínica
- 3) Discrepância 75 mg em 22, 08h

OK
13:50

HD: TCE

paciente vítima
de acidente de trânsito
apresenta ferimentos na
face

MOTIVO DE ALTA:

ALTA EM:

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO
GERARDO FERNANDES JUNIOR

Gerardo Fernandes Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 825

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL
DANIEL BATISTA DE MORAES

Autentico, pois em 04/06/06
cópia reproduzida do documento original foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou. fé.
CRATEÚS - CE. 04 ABR 2006

CARTÓRIO CAVALCANTE
3º. OFÍCIO - REG.

Selo de Autenticação

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	f. 17
E	

CONCLUSÃO

Nesta data, após estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Correios, Data de
Independência, 17/1/2007

Assinatura do Oficial de Justiça
DIRETOR DE SECRETARIA

FORUM DAS TURMAS RECURSAIS
18/1

DESPACHO

Ch. R. A. R.
Núcleo Conciliador de São Antonio Pimental Jôão, que deverá
designar data para a Sessão de Conciliação.
Expedientes administrativos, com as advertências da Lei Especial.
Independência, data supra.

TR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
19/06/2007 10.54.21 0237-16705 6844327 0064
0237-2 714043338 DANIEL BATISTA DE MORAES
FONTE PAGADORA: FEDERACAO NACIONAL EMPRES
VALOR CPMF..... 6,15
VALOR A PAGAR..... 1.613,85

Nesta data, recebi este valor, referendo-se ao... no LIVRO DE
REGISTRO CÍVEL, assinado pelo Secretário de Justiça.
Independência, data supra.
Assinatura do Oficial de Justiça
DIRETOR DE SECRETARIA

DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

CENTRO DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA

17/1/2007 às 9h

MM. Antonio Pimental Jôão
Conciliador Administrativo

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AO JUIZ

Certifico que o senhor... FRANCISCO... designado Oficial de Justiça do
Juiz de Direito do Juízo de Direito de São Antonio Pimental Jôão, para
desempenhar as funções de Oficial de Justiça, com as advertências da Lei Especial.
Independência, data supra.
Assinatura do Oficial de Justiça
DIRETOR DE SECRETARIA



Secretaria da Vara Única da Comarca de Independência

RECURSAIS
19/7/2007

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	f. 18
E	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta
Comarca. Dou fé.
Independência, 31 / 7 / 2007

Antônio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA

DESPACHO

Cls. R.h. A. R.
Nomeio Conciliador o Servidor **Antonio Pimentel Júnior**, que deverá
designar data para a Sessões de Conciliação.
Expedientes necessários, com as advertências da Lei Especial.
Independência, data supra.

Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO E REGISTRO DO PROCESSO

Nesta data, recebi estes autos, registrando-os sob nº 9500, no LIVRO DE
REGISTRO CÍVEIS, existentes nesta Secretaria. Dou fé.
Independência, data supra.

Antônio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA

DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

CIENTE DO DESPACHO SUPRA.
SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA

4 / 9 / 2007, ÀS 8 H 50
Independência, data supra

Bel. Antonio Pimentel Júnior
Conciliador Nomeado

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AD-HOC

Certifico que o servidor municipal **FRANCISCO RICARDO ASSIS** foi designado Oficial de Justiça Ad-hoc, para auxiliar os Oficiais de Justiça Avaliadores no cumprimento dos mandados judiciais, estando ele apto a cumprir os expedientes oriundos deste processo, nos termos da Portaria n.º 02/2005, do Juiz Diretor do Fórum desta Comarca. Dou fé.

Independência, data supra.

Antônio Alves de Oliveira Neto
DIRETOR DE SECRETARIA